Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00004202603100002222

Unidade responsável
Secretaria de Finanças
Prefeitura Municipal de Ipaporanga

Data
27/03/2026

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Ipaporanga/CE enfrenta desafios estruturais e operacionais no Setor de Tributos que comprometem a eficiência da gestão tributária. Esse cenário resulta da insuficiência de recursos disponíveis diante da demanda crescente e da incompatibilidade da estrutura atual com requisitos técnicos atualizados. A administração enfrenta limitações tecnológicas e ausência de ferramentas informatizadas adequadas, bem como uma carência de apoio técnico especializado e necessidade de modernização dos procedimentos administrativos. Tais limitações afetam negativamente a capacidade de fiscalização e arrecadação, revelando inconsistências nas informações cadastrais e reduzida confiabilidade dos dados tributários, essenciais para o fortalecimento da arrecadação própria municipal.

A não contratação dos serviços especializados de assessoria, suporte operacional e consultoria poderá resultar na continuidade dessas deficiências, impactando a arrecadação municipal e dificultando o cumprimento de metas fiscais. A falta de um sistema informatizado de gestão tributária impede a automação e padronização de rotinas fiscais, essenciais para a eficácia do lançamento, controle e atualização de tributos como o IPTU. Assim, a solução proposta visa otimizar a gestão fiscal, promovendo maior transparência, segurança da informação e integração entre setores, o que é de interesse público conforme os princípios da eficiência e economicidade da Lei nº 14.133/2021.

Com a contratação, espera-se alcançar uma modernização das atividades fiscais do Município, aprimorando a organização e automação das rotinas tributárias, reduzindo inconsistências e ampliando a base de contribuintes. Esses resultados são alinhados

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
DATA: 27/03/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 338-846-0225 - Pág. 1/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/338846022 5/auth/

aos objetivos estratégicos da administração municipal, que busca, por meio do fortalecimento institucional, garantir a sustentabilidade das ações governamentais e o aprimoramento dos serviços tributários. A melhoria na gestão tributária contribuirá para o aumento da capacidade arrecadatória, essencial para a manutenção e ampliação das políticas públicas locais.

A contratação é, portanto, imprescindível para solucionar os problemas identificados e alcançar os objetivos institucionais, promovendo a eficiência e o interesse público conforme estabelecido nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Finanças	Maria Gescilene Sousa Ribeiro

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante está fundamentada na importância estratégica da arrecadação própria para a manutenção e ampliação das políticas públicas no Município de Ipaporanga/CE. Com base nas informações do Documento de Formalização da Demanda, a presente contratação busca suprir a carência de apoio técnico especializado, ferramentas informatizadas adequadas e modernização dos procedimentos administrativos que atualmente comprometem a eficiência da gestão tributária municipal.

Para atender a essa demanda, é essencial a contratação de serviços técnicos continuados de assessoria, suporte operacional e consultoria ao Setor de Tributos do Município, incluindo a disponibilização de um sistema informatizado de gestão tributária em ambiente web, acessível por diferentes plataformas, e compatível com servidores Linux e/ou Windows. Estes padrões mínimos de qualidade e desempenho visam garantir eficiência operacional, segurança da informação, acessibilidade e transparência dos dados, contribuindo para a capacitação de servidores e a padronização de procedimentos, em alinhamento com o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

A vedação à indicação de marcas ou modelos será observada, garantindo a competitividade conforme princípio geral disposto na legislação. Não se identificou inadequação ao catálogo eletrônico de padronização, uma vez que os requisitos específicos desta contratação demandam soluções tecnológicas não contempladas pelo mesmo, focando-se em características essenciais como acessibilidade e segurança, e optando-se pela não inclusão de bens de luxo, de acordo com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

A necessidade de um suporte técnico contínuo e garantia mínima de funcionamento do sistema informatizado está subentendida como essencial para assegurar a continuidade das operações tributárias sem a necessidade de especificação de prazos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
DATA: 27/03/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 338-846-0225 - Pág. 2/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3388460225/auth/

ou outras condições que gerem custos administrativos adicionais, reforçando a eficácia e eficiência requeridas.

Como critério de sustentabilidade, faz-se relevante que os sistemas incorporados utilizem servidor com baixo consumo de energia, promovendo, assim, práticas sustentáveis, conforme orienta o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sem a geração excessiva de resíduos. Este critério técnico, junto aos operacionais, será determinante na avaliação das capacidades dos fornecedores potenciais durante o levantamento de mercado.

Portanto, os requisitos aqui definidos, baseados no DFD e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, constituem a fundamentação técnica a ser utilizada no levantamento de mercado, assegurando a escolha da solução que melhor atenderá ao interesse público e contribuindo, como indicado no art. 18, para a modernização da gestão tributária de Ipaporanga.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A presente contratação se refere à prestação de serviços técnicos continuados de assessoria, suporte operacional e consultoria ao Setor de Tributos do Município de Ipaporanga/CE. Esta necessidade foi identificada como uma prioridade estratégica para aprimorar a administração tributária municipal.

Em nossa pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores/prestadores para identificar a faixa de preços e condições de fornecimento. Os resultados indicaram faixas de preços entre R$ 12.500,00 e R$ 13.800,00 mensais, com prazos de disponibilização de sistema e início dos serviços variando entre 30 a 45 dias após assinatura do contrato.

Analisamos contratações similares realizadas por outros municípios próximos, os quais adotaram modelos de aquisição contínua com suporte técnico especializado, resultando em 15% de aumento na arrecadação tributária média.

Fontes públicas como o Painel de Preços e ComprasNet indicaram tendências de mercado para soluções de gestão tributária integrada, com ênfase em tecnologias sustentáveis e métodos inovadores de otimização fiscal que oferecem maior segurança e acessibilidade de dados.

Durante a análise comparativa das alternativas, consideramos critérios técnicos e econômicos, como custo total de propriedade e viabilidade operacional. A terceirização através de empresas especializadas, com disponibilização de um sistema de gestão tributária, mostrou-se a alternativa mais vantajosa. Esta abordagem permite

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
DATA: 27/03/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 338-846-0225 - Pág. 3/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3388460225/auth/

a adoção de tecnologia de ponta e assegura suporte técnico contínuo, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos'.

A justificação dessa alternativa baseia-se em sua eficiência em termos de economicidade e operacionalidade, a facilidade de manutenção e continuidade, bem como sua disponibilidade no mercado.

Conclui-se que a recomendação geral é a adoção de serviços terceirizados especializados aliados a um sistema informatizado de gestão tributária integrado, garantindo competitividade e transparência, conforme os princípios indicados nos arts. 5° e 11.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa atender à necessidade de eficiência e modernização no Setor de Tributos do Município de Ipaporanga/CE, por meio da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados. Essa abordagem busca solucionar as limitações tecnológicas e operacionais atualmente enfrentadas, garantindo a gestão eficaz e integrada dos tributos municipais.

A proposta abrange a execução de diversos serviços que se complementam para atingir os resultados esperados pela Administração. Serão contratados os serviços de assessoria especializada, suporte operacional diário e consultoria em áreas fundamentais para a administração tributária. O desenvolvimento das atividades incluirá apoio à execução das rotinas tributárias, particularmente no que tange ao lançamento e atualização do IPTU e outros tributos municipais. Este componente operará em conjunto com o suporte técnico aos servidores, fornecendo orientação precisa sobre a aplicação da legislação tributária, imprescindível para a padronização dos procedimentos administrativos.

Adicionalmente, será implementado um sistema informatizado de gestão tributária, em ambiente web, permitindo alta acessibilidade, segurança e compatibilidade com diferentes plataformas, incluindo servidores Linux e Windows. A solução tecnológica, incluindo implantação e treinamento, proporcionará automação e padronização das rotinas tributárias, ampliando a capacidade de fiscalização e arrecadação do município, conforme identificado no levantamento de necessidades.

Em apoio à gestão estratégica, a solução contemplará a elaboração de estudos técnicos, diagnósticos situacionais e a implementação de um plano estratégico de ações fiscais e administrativas. Esta integração não só reforça a viabilidade e adequação da contratação, como também assegura o cumprimento das exigências legais e regulatórias, alinhando-se aos objetivos definidos pela Lei n° 14.133/2021.

Em conclusão, a solução atende plenamente às necessidades do município, promovendo ganhos de eficiência, economicidade e efetividade na arrecadação de receitas próprias, e constitui-se na alternativa mais adequada sob os aspectos técnico e operacional. Essa escolha respaldada pelo ETP considera a viabilidade confirmada

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
DATA: 27/03/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 338-846-0225 - Pág. 4/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3388460225/auth/

pelo mercado e está de acordo com os princípios e objetivos da legislação vigente.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados de assessoria, suporte operacional e consultoria ao Setor de Tributos do Município de Ipaporanga/CE	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados de assessoria, suporte operacional e consultoria ao Setor de Tributos do Município de Ipaporanga/CE	12,000	Mês	13.373,33	160.479,96

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 160.479,96 (cento e sessenta mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade, em congruência com o art. 11, sendo promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Essa análise é obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. A avaliação técnica inicial considera se a divisão por itens, lotes ou etapas é possível, levando em conta a solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

A análise sobre a possibilidade de parcelamento revela que o objeto da contratação pode ser dividido por itens, lotes ou etapas, como sugerido na indicação prévia do processo administrativo. O mercado oferece fornecedores com especialização em partes distintas, o que pode aumentar a competitividade e possibilitar a contratação com exigências de habilitação proporcionais. Esta fragmentação poderia também facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar benefícios logísticos, segundo as pesquisas de mercado e as necessidades dos setores envolvidos.

Embora o parcelamento seja tecnicamente viável, a execução integral da contratação pode se mostrar mais vantajosa segundo o art. 40, §3º. A consolidação pode assegurar economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
DATA: 27/03/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 338-846-0225 - Pág. 5/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3388460225/auth/

preservando a funcionalidade de um sistema único e integrado, ou até mesmo atendendo à padronização e exclusividade de um fornecedor. A execução integral também reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, em especial para obras ou serviços.

Considerando os impactos na gestão e fiscalização, a decisão de executar a contratação de forma consolidada tende a simplificar a gestão e a preservação da responsabilidade técnica. Embora o parcelamento pudesse melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, ele aumentaria a complexidade administrativa, algo crítico considerando a capacidade institucional e os princípios de eficiência delineados no art. 5º.

Em conclusão, a recomendação técnica final é optar pela execução integral do objeto contratual. Essa abordagem é preferível para a Administração, conformando-se aos resultados pretendidos, à economicidade e à competitividade (conforme arts. 5º e 11), e respeitando os critérios definidos no art. 40. A execução integral é alinhada às diretrizes estratégicas e garante uma contratação mais vantajosa e eficaz para o interesse público.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação com os instrumentos de planejamento da Administração Pública, como o Plano de Contratações Anual (PCA), visa antecipar demandas e otimizar os recursos orçamentários, assegurando coerência, eficiência e economicidade conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Neste caso, a contratação de serviços técnicos continuados para o Setor de Tributos do Município de Ipaporanga/CE, conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação', não foi identificada no Plano de Contratação Anual (PCA) vigente. Tal ausência é justificada pela natureza sob demanda e urgência do serviço, o que exigiu uma resposta rápida para fortalecer a arrecadação municipal em um contexto de desafios financeiros crescentes.

Como medida corretiva, será proposta a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA, alinhando as futuras contratações ao planejamento estratégico do município. A adoção de gestão de riscos eficaz e a contínua análise de necessidades emergentes são caminhos previstos para assegurar que situações semelhantes sejam equacionadas com maior previsibilidade. Desta forma, mesmo em casos de ausência inicial no PCA, a contratação mantém-se em conformidade com as diretrizes de transparência e competitividade (art. 11), contribuindo para alcançar os resultados pretendidos, otimizando a capacidade arrecadatória e favorecendo a economicidade.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços técnicos continuados de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
DATA: 27/03/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 338-846-0225 - Pág. 6/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3388460225/auth/

assessoria, suporte operacional e consultoria ao Setor de Tributos do Município de Ipaporanga/CE serão principalmente evidenciados por meio dos ganhos em economicidade e melhor aproveitamento dos recursos institucionais. Alinhada aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade previstos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a contratação visa otimizar a gestão tributária municipal ao fortalecer a infraestrutura tecnológica e a capacitação técnica do quadro de servidores municipais.

A redução de custos operacionais será alcançada pela melhoria dos processos administrativos relacionados à arrecadação de tributos, como o IPTU, permitindo maior automação e menos retrabalho. A integração de um sistema informatizado de gestão tributária, compatível com diversas plataformas, garantirá a padronização e a segurança das informações, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Além disso, esse sistema promoverá a redução de inconsistências cadastrais e ampliação da capacidade fiscalizatória, resultando em uma maior efetividade na arrecadação tributária.

A capacitação direcionada dos servidores do setor, através de suporte técnico especializado, proporcionará a racionalização de tarefas e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, conforme fundamentado na pesquisa de mercado. As práticas aprimoradas possibilitarão uma aplicação mais eficaz da legislação tributária, minimizando o desperdício de recursos materiais e financiando a modernização da gestão tributária. Financeiramente, prevê-se uma redução nos custos unitários pela escalabilidade proporcionada pela sistematização dos processos e ganhos de escala, sustentando o princípio da competitividade do art. 11 da Lei.

Para garantir a eficácia da contratação, será implementado o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), monitorando indicadores quantificáveis como percentual de aumento de arrecadação e horas de trabalho otimizadas. Tal acompanhamento evidenciará a eficiência e a economia geradas pela nova infraestrutura tecnológica e suporte técnico contínuo. Os resultados mensuráveis justificarão o dispêndio público, promovendo o uso eficiente dos recursos, além de fundamentar o relatório final da contratação. Mesmo que a natureza exploratória da demanda limite previsões precisas, uma justificativa técnica suportará as escolhas realizadas, garantindo o alinhamento aos objetivos institucionais e requisitos do art. 11.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
DATA: 27/03/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 338-846-0225 - Pág. 7/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3388460225/auth/

providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento em uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação proposta para a prestação de serviços técnicos continuados de assessoria, suporte operacional e consultoria ao Setor de Tributos do Município de Ipaporanga/CE, incluindo a disponibilização de sistema informatizado de gestão tributária, apresenta particularidades que demandam uma análise cuidadosa quanto à modalidade mais **adequada** de contratação. A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) não se mostra a opção mais vantajosa nesse contexto, uma vez que o objeto da contratação abrange a disponibilidade de soluções tecnológicas e serviços correlatos cujo escopo é definido, pontual e específico. Desta forma, a contratação tradicional, através de uma licitação específica, torna-se mais apropriada para atender as necessidades identificadas. Ressalta-se que o SRP é indicado para situações em que há incertezas nos quantitativos ou entregas fracionadas, características favorecidas pela padronização e repetitividade. No entanto, para o caso em questão, o objeto demanda um suporte contínuo e especializado, já delineado e planejado dentro de parâmetros definidos pela administração, o que sugere uma necessidade conhecida, crítica e estruturada de forma pontual, distintivamente alinhada à perspectiva legal da contratação tradicional.

A economicidade de uma licitação específica é reforçada pela possibilidade de negociações mais dirigidas e customizadas, relevantes para a implementação de sistemas de gestão tributária altamente técnicos. Tais contratações permitem um foco na solução desejada, sem a dispersão que seria desvantajosa em um modelo amplo e genérico como o SRP. Em termos operacionais, a contratação tradicional possibilita a adequação do contrato aos prazos e às condições exatas necessárias para o sucesso do projeto sem as limitações impostas por um registro que abrange múltiplas demandas ou fornecedores. A segurança jurídica associada à licitação específica garante a observância aos princípios expostos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, acentuando

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
DATA: 27/03/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 338-846-0225 - Pág. 8/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/338846022 5/auth/

a eficiência, competitividade e o interesse público. Considerando os critérios técnicos e econômicos, a contratação tradicional é a escolha mais **adequada**. Ela assegura a aplicação precisa de recursos, otimiza a eficiência das operações administrativas e atende fielmente aos resultados pretendidos, proporcionando a modernização da gestão tributária municipal de Ipaporanga/CE.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação da prestação de serviços técnicos continuados de assessoria, suporte operacional e consultoria ao Setor de Tributos do Município de Ipaporanga/CE é admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, mas demanda uma análise criteriosa de viabilidade e vantajosidade técnica, operacional, administrativa e jurídica no âmbito do Estudo Técnico Preliminar. A necessidade de modernização e eficiência na gestão tributária municipal, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', requer a análise do levantamento de mercado e das condições operacionais para identificar se a natureza do objeto contrata a participação de consórcios será benéfica ou necessária. A complexidade técnica do objeto pode exigir a soma de capacidades e especialidades múltiplas, justificando a formação de consórcios, especialmente em cenários onde se busca a integração de sistemas tecnológicos avançados e o fornecimento de consultoria especializada com ampla cobertura. No entanto, deve-se ponderar se a participação de consórcios poderia comprometer a unidade de comando estratégico e a simplicidade administrativa desejada, ou se garantiria maior capacidade financeira e técnica, beneficiando a Administração. A adoção ou não de consórcios será avaliada quanto aos impactos na execução dos serviços, na fiscalização e na garantia de eficiência e economicidade, em consonância com os princípios do art. 5º e a previsão de planejamento do art. 18, §1º, inciso I. Adicionalmente, a exigência de responsabilidade solidária e compromisso de formação de consórcio, conforme definido no art. 15, deve assegurar que não haja risco de insegurança jurídica ou quebra de isonomia entre licitantes, preservando a eficácia contratual e o interesse público. Dessa forma, a decisão sobre a vedação ou admissão da participação de consórcios será fundamentada tecnicamente, garantindo a escolha mais **adequada** para o atendimento eficiente das demandas tributaristas do município de Ipaporanga, alinhada aos 'Resultados Pretendidos', sem comprometer a legalidade ou a execução eficiente dos serviços, conforme a Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ao considerar contratações correlatas e interdependentes, a Administração Pública busca um planejamento de aquisições que promova eficiência e economicidade, evitando a duplicação de esforços e possibilitando a integração de processos. A análise dessas contratações visa garantir que os novos contratos sejam complementares aos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
DATA: 27/03/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 338-846-0225 - Pág. 9/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3388460225/auth/

já existentes, permitindo um uso otimizado de recursos e uma coexistência harmônica entre diferentes soluções tecnológicas e operacionais. Tal abordagem busca minimizar riscos de redundância, sobreposição ou inconveniências operacionais e, ao mesmo tempo, maximizar o aproveitamento dos recursos disponíveis, sempre à luz dos princípios estabelecidos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

Atualmente, não existem contratações específicas, recentes ou planejadas que apresentem interdependência direta com a solução para a assessoria, suporte operacional e consultoria ao Setor de Tributos do Município de Ipaporanga/CE. No entanto, é importante destacar que a tecnologia planejada não requer infraestrutura além da já existente, como sistemas de TI ou rede de internet, que estejam em alinhamento com esta contratação. Além disso, a inexistência de contratos pré-existentes a serem substituídos ou ajustados favorece a execução fluida e sem necessidades de transição complexas ou adaptação entre sistemas. Portanto, a contratação aqui considerada se apresenta, em termos logísticos e operacionais, tecnicamente independente, não demandando sincronização ou ajuste com outras atividades já contratadas ou em andamento.

Em conclusão, a análise não identificou contratações correlatas ou interdependentes que necessitariam ajustes na solução proposta, no seu escopo ou especificações. A ausência de interações ou dependências com outras contratações permite que esta prestação de serviços siga com seus cronogramas e previsões de instalação sem previsão de necessidade de revisão nas quantidades, requisitos técnicos, ou na forma de contratação. Com isso, não foram necessárias sugestões adicionais para a seção 'Providências a Serem Adotadas', além do monitoramento contínuo de quaisquer atualizações no cenário de contratação que possam surgir, assegurando alinhamento com os princípios de eficiência e planejamento constantes na legislação pertinente.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Em alinhamento com o art. 18, §1°, inciso XII da Lei n° 14.133/2021, os possíveis impactos ambientais gerados pela contratação dos serviços técnicos continuados de assessoria, suporte operacional e consultoria ao Setor de Tributos do Município de Ipaporanga/CE abrangem a geração de resíduos eletrônicos e o consumo de energia elétrica, especialmente em razão da implementação do sistema informatizado de gestão tributária. Antecipar-se a esses impactos é fundamental para assegurar a sustentabilidade, conforme preconizado no art. 5°. O ciclo de vida útil dos equipamentos utilizados pode resultar na emissão de gases e no uso intensivo de recursos, o que reforça a necessidade de optar por soluções sustentáveis, conforme delineado na pesquisa de mercado e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Dentre as medidas mitigadoras propostas, destaca-se a preferência por equipamentos que possuam selo Procel A de eficiência energética, além de implementar a logística reversa para cartuchos de impressão e toners, assim como a utilização de insumos biodegradáveis. Essas propostas devem equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, com foco na manutenção preventiva e corretiva, sendo incluídas no termo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
DATA: 27/03/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 338-846-0225 - Pág. 10/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/338846022 5/auth/

de referência, de acordo com o art. 6º, inciso XXIII. As medidas também devem atender à necessidade de competitividade e seleção da proposta mais vantajosa (art. 11), respeitando a capacidade administrativa existente para executar ou planejar o licenciamento ambiental conforme exigências do art. 18, §1º, inciso XII, sem criar barreiras indevidas. Conclui-se que as medidas mitigadoras são **essenciais** para a redução de impactos ambientais, otimização dos recursos e cumprimento dos resultados pretendidos, promovendo, assim, a sustentabilidade e eficiência operacional, em linha com os princípios do art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise consolidou elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, determinando a viabilidade da contratação para a prestação de serviços técnicos continuados de assessoria, suporte operacional e consultoria ao Setor de Tributos do Município de Ipaporanga/CE. Fundamentada na Lei nº 14.133/2021, em especial no art. 18, §1º, inciso XIII, esta avaliação confirma que a contratação é tanto viável quanto necessária ao atendimento estratégico da Administração, alinhando-se ao enfoque legal, eficiência e interesse público, conforme art. 5º.

Os estudos realizados destacaram o caráter indispensável desta contratação, considerando a necessidade de modernização e ganho de eficiência na gestão tributária. A análise de mercado confirmou a existência de fornecedores qualificáveis, capazes de oferecer soluções tecnológicas e de consultoria que se alinham à demanda, validando a estimativa das quantidades e dos valores a serem contratados. Assim, a contratação possui respaldo técnico e econômico, visando atender aos melhores padrões de economicidade e vantajosidade, em consonância com os objetivos do processo licitatório previstos no art. 11.

Destaca-se que a solução proposta, além de promover o fortalecimento das atividades fiscais, permitirá a integração de sistemas, melhoria do atendimento ao contribuinte e a capacitação dos servidores, promovendo incremento na arrecadação e harmonização com diretrizes de planejamento estratégico delineadas no art. 40. Em virtude da ausência de um Plano de Contratação Anual, esta contratação também assume um caráter corretivo, ajustando o curso operacional do Setor de Tributos para o adequado enfrentamento das demandas emergentes.

Consequentemente, recomenda-se a realização da contratação, considerando a plena integração dos resultados esperados ao Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII), a adequação planejada e a mitigação de riscos identificados. Esta decisão deve ser incorporada ao processo de contratação, garantindo que a autoridade competente baseie suas ações nas conclusões fundamentadas aqui apresentadas.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
DATA: 27/03/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 338-846-0225 - Pág. 11/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/338846O225/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0035 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Ipaporanga / CE, 27 de março de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
PRESIDENTE

Assinado via IntGest Sign – ID: 338-846-0225 - Pág. 12/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3388460225/auth/

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Antonio Gustavo Gomes de Sousa
DATA: 27/03/2026
AVANÇADA

Endereço: Rua Franklin José Vieira, nº 02, Centro - Ipaporanga CEP: 62.215-000 Telefone: (88) 99726-3713 E-mail: gabinete@ipaporanga.ce.gov.br CNPJ: 10.462.364/0001-47